CICANASTRA
Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra
Alto São Francisco e Médio Rio Grande

Diário Oficial
CICANASTRA

Diário Oficial - Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande - CICANASTRA, 23/11/2026 - Edição: 914 - Ano: V - Lei / Resolução N° 02/2022

Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado de Bem Imóvel para o Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande - CICANASTRA e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande - CICANASTRA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado de Bem Imóvel, órgão de deliberação coletiva, vinculada ao Setor Administrativo deste consórcio, especificamente para a avaliação de imóvel a ser locado pelo Consócio CICANASTRA, composta pelos seguintes servidores(as): a.Fernanda Silva Ferreira Assis – CPF: 083.154.956-40; b.Ana Carolina Costa Souza – CPF: 141.211.436-55; c.Marcelo Stefanini Tanaka – CPF: 367.534.278-64. **Art. 2º** A Comissão será presidida pelo(a) primeiro(a) servidor(a) nomeado(a), podendo este(a) requisitar documentos, inquirir testemunhas, bem como realizar quaisquer outros atos necessários ao fiel desempenho do encargo. **Art. 3º** Compete à Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado de Bem Imóvel: I. Avaliar o imóvel indicado para locação, emitindo laudo técnico quanto às suas condições físicas, técnicas e documentais; II. Emitir parecer conclusivo sobre a adequação do imóvel para a finalidade proposta, observando normas técnicas e legislação aplicável; III. Realizar pesquisa de preços no mercado local e/ou regional para determinação do valor locatício ou de aquisição do imóvel; IV. Elaborar relatório fotográfico e laudo contendo a descrição detalhada do imóvel e o valor médio encontrado. **Art. 4º** O laudo de avaliação deverá conter, obrigatoriamente: I. Indicação se o imóvel será utilizado na totalidade ou em parte, e, no caso de parte, informar sobre medidores individualizados de água e energia; II. Declaração sobre o estado de conservação e adequação do imóvel para a finalidade indicada; III. Análise sobre a viabilidade da contratação, incluindo a documentação apresentada; IV. Identificação dos fornecedores ou imóveis de referência utilizados na pesquisa de preços; IV. Cálculo do preço médio, obtido pela média aritmética, mediana ou menor valor de, no mínimo, três fontes válidas ou referências de mercado. **Art. 5º** A participação dos membros na Comissão será gratuita, sem prejuízo das funções normais, sendo considerada de relevante valor público. **Art. 6º** Os membros nomeados deverão ser notificados para início imediato dos trabalhos, apresentando o laudo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do protocolo da solicitação. **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 013/2026. **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piumhi/MG, 13 de novembro de 2026. Danilo Oliveira Campos Presidente do Consórcio CICANASTRA**
Redator: Taísa Carolina da Silveira

PORTARIA Nº. 018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para responder temporariamente pela Coordenação de Fiscalização do Consórcio Público CICANASTRA, durante o período de férias da titular, e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** a autorização concedida pelo Presidente do CICANASTRA para o gozo de férias da servidora Fernanda Silva Ferreira Assis, ocupante da função de Coordenadora de Fiscalização, no período de 30 de novembro de 2026 a 14 de dezembro de 2026; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e das atividades administrativas desenvolvidas pela Coordenação de Fiscalização durante o afastamento temporário de sua titular; **RESOLVE: Art. 1º** Designar o servidor Marcelo Stefanini Tanaka, médico veterinário fiscal, CRMV/MG n°. 20320 para responder temporariamente pelas atribuições da Coordenação de Fiscalização do Consórcio Público CICANASTRA, em substituição à titular, servidora Fernanda Silva Ferreira Assis, durante seu período de férias, compreendido entre 30 de novembro de 2026 e 14 de dezembro de 2026. **Art. 2º** Durante o período de substituição, o servidor designado ficará responsável pelo exercício das atribuições inerentes à Coordenação de Fiscalização, devendo assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços e atividades sob responsabilidade da respectiva unidade. **Art. 3º** A presente designação possui caráter temporário e vigorará exclusivamente durante o período estabelecido no art. 1º desta Portaria, cessando seus efeitos automaticamente com o retorno da titular às suas atividades. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Piumhi/MG, 18 de**

novembro de 2026. Danilo Oliveira Campos Presidente do Consórcio CICANASTRA

Redator: Taísa Carolina da Silveira

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026. Atualiza o valor do Abono Especial Natalino (Vale Extra Natalino), concedido aos empregados do Consórcio Público CICANASTRA, e dá outras providências. **O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:** ***CONSIDERANDO*** a Resolução nº 005, de 24 de novembro de 2025, que instituiu o Abono Especial Natalino, na forma de Vale Extra Natalino, aos empregados do Consórcio Público CICANASTRA; ***CONSIDERANDO*** a autorização concedida pela Assembleia Geral realizada em 01 de setembro de 2026, para atualização do valor do benefício pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; ***CONSIDERANDO*** a necessidade de preservar o valor real do benefício, mediante a aplicação do índice de atualização monetária autorizado; ***CONSIDERANDO*** a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio; **RESOLVE: Art. 1º**. Fica atualizado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o valor do Abono Especial Natalino, na forma de Vale Extra Natalino, concedido aos empregados ativos do Consórcio Público CICANASTRA. **Parágrafo único**. Em decorrência da atualização prevista no caput, o valor do benefício passa de R$ 200,00 (duzentos reais) para R$ 208,20 (duzentos e oito reais e vinte centavos), correspondente à aplicação do percentual de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento). **Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à concessão do Abono Especial Natalino, especialmente quanto à natureza, aos beneficiários e à forma de pagamento. **Art. 3º**. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Consórcio. **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Piumhi/MG, 18 de novembro de 2026. DANILO OLIVEIRA CAMPOS Presidente do Consórcio CICANASTRA**

Redator: Taísa Carolina da Silveira

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

Procuradoria Municipal

PORTARIA Nº.167 DE 19 DE NOVEMBRO 2026

PORTARIA Nº.167 DE 19 DE NOVEMBRO 2026. Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d” e; **CONSIDERANDO** o requerimento subscrito pela Secretária Municipal de Educação, protocolizado e deferido em 17/11/2026, solicitando abertura de processo administrativo para apuração de suposta prática de infração por parte do servidor I.S.F., ocupante do cargo de motorista. **CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos de forma regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; **RESOLVE: Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei Complementar n°. 021/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de apurar possível infração atribuída ao servidor I.S.F. **Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos. **Art. 3º -**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE–SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS –** Prefeito.

Redator: Deis Cristina Alves